

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

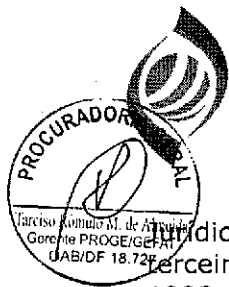
**PROCESSO CONAB Nº 21200.000125/2019-71.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 07/2020.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 03/2020.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DENOMINADO "INFOCONV", QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.336-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília/DF, inscrita no CPF/MF nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios - SUNNG, **Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA** (brasileiro, portador do RG nº 224.861.517 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 131.440.378-85), conforme designação interna nº 66225 - 001, de 1º de julho de 2016 e, pelo Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, **Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI** (brasileiro, portador do RG nº 200.301.005.425-7 - expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 000.073.221-43), conforme designação interna nº 50424-023, de 1º junho de 2017, parte doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo Conab nº **21200.000125/2019-71**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 03/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, denominado **"INFOCONV"**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta do SERPRO, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 421 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação pelo SERPRO, dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado **"INFOCONV"**, que consiste na disponibilização do acesso à base de dados para consulta dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Medidas da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme descrito na demanda vinculada à cláusula terceira, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, **Portaria MF nº 457**, de 8 de dezembro de 2016 e em conformidade ao Convênio firmado com a RFB.

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.3 Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação** com fulcro no art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 03/2020** e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A descrição do serviço está disposto no Anexo I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

7.1. Os Canais de Comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

8.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

8.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

8.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais;

8.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

8.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao CONTRATADO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

8.1.7 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



8.1.8 Preencher o Anexo III (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO DE ACESSO) que refere-se à faixa de IP para acesso ao serviço.

8.2. São obrigações do SERPRO:

8.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

8.2.2 O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de não recebimento, a segunda via deverá ser obtida na Área do Cliente (<https://cliente.serpro.gov.br>).

8.2.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

8.2.4 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação, software para acionamento das APIs e infraestrutura de processamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão disponibilizados pelo SERPRO em até 7 (sete) dias úteis a partir da habilitação do perfil de acesso da conveniente pela RFB no sistema INFOCONV.

9.2 A CONTRATANTE deverá informar os dados de seu contato técnico para receber as informações de acesso aos serviços.

9.3 Para utilizar o INFOCONV-WS, é preciso obter um certificado do tipo e-Equipamento - muitas vezes conhecido como e-Servidor, do tipo A1. Para solicitá-lo é necessário que o conveniente entre em contato com uma Autoridade Certificadora autorizada pelo ICP-Brasil.

9.4 A CONTRATANTE receberá uma notificação eletrônica com as instruções para realizar o primeiro acesso à Área do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os Níveis de Serviço - ANS estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

10.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).

10.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

12.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

12.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

12.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279, de 1996, art. 195, XI;

12.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste Contrato;

12.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Quando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

12.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

12.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

12.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

12.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento da CONTRATADA relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G - Brasília DF CEP 70830-900

14.2 Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do **CONTRATADO** onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

15.1. Para formação dos valores contratuais da tabela abaixo foram utilizados os preços da **Tabela de Preço** (Anexo I) disponibilizada no portal **Área do Cliente** (<https://cliente.serpro.gov.br>).

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ (Entes Públicos)

Quantidade de Consultas

FAIXA/DESCRIÇÃO	TIPO DE COBRANÇA	QUANTIDADE	PREÇO - R\$
F1. Pacote de 1.999 consultas CPF/CNPJ	Franquia Mensal	1999	R\$ 576,84
F2. Da 2.000ª a 49.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	1	R\$ 0,34
F3. Da 50.000ª a 99.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F4. Da 100.000ª a 499.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0	0
F5. Da 500.000ª a 4.999.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0	0
F6. Da 5.000.000ª a 9.999.999ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0	0
F7. A partir da 10.000.000ª consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0	0
Inscrição do CPF - CND	Inscrição	0	0
Atualização do CPF - CND	Atualização	0	0
Emissão CND - CND	Certificado Emitido	0	0
TOTAL MENSAL			R\$ 577,18
TOTAL ANUAL			R\$ 6.926,16



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



15.2 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 577,18** (quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

15.3 O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 6.926,16** (seis, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

16.2 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados ou a franquia mínima acordada, no caso de consumo menor do que este valor.

16.3 O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

16.4 Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

16.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia - ME.

16.6 Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

16.7 O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

16.8 O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito no item 2.1.6 - Obrigações da Contratante.

16.9 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pelo SERPRO. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço **SERPRO**.

16.10 Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

16.11 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento.

16.12 Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

18.1. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

18.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).

18.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

18.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

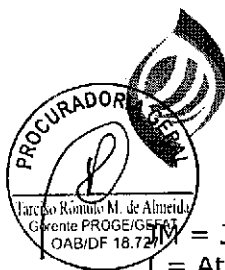
$EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;
I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO

19.1 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo **SERPRO**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

19.2 Persistindo a situação de inadimplência da **CONTRATANTE**, por mais de 90 (noventa) dias, o **SERPRO** poderá rescindir o Contrato.

19.3 Em caso de cobrança judicial, a **CONTRATANTE** arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

20.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê os artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211

Fonte: 135454

Programa de Trabalho: 20122003220000001

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 169113

Nota de Empenho: 2020NE000409

22.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

23.1 A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

23.1.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o **CONTRATANTE** seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

23.1.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



23.1.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

23.1.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

23.1.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

23.1.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

23.1.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 - TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

23.1.8 Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

23.1.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

23.1.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

23.2 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

23.2.1 Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

23.3 A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação do SERPRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O SERPRO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

25.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

25.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

26.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Em atenção aos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

26.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.5 Em conformidade com artigo 569, incisos IX a XII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

26.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

27.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

27.2.1 Constituirá:

27.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

27.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

27.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

27.2.1.4 Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3 Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

27.4 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 5% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

27.5 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

27.6 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

27.7 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO

28.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. Conforme art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A presente contratação não retira a prerrogativa da União, exercida pelos órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações objeto deste contrato, de conservar a autoridade normativa e exercer controle sob as Autorizações/Convênios.

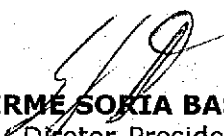
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

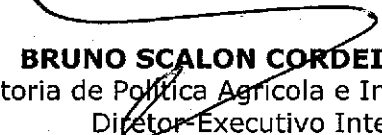
32.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes.

Brasília/DF, 02 de ABRIL de 2020.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor-Executivo Interino

ASSINAM PELO CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO:


JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes
Novos Negócios - SUNNG


DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente do Departamento de Negócio para o
Governo Federal - NGNFE/SUNNG



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I – INFOCONV

1. Definições básicas:

- **CLIENTE** - Pessoa Jurídica de direito privado interessada nos serviços propostos que declara concordância com o presente documento, identificada por meio do seu cadastro na Área do CLIENTE.
- **PORTAL** - Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- **WebAPI** (Application Programming Interface) - Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla **API** refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".
- **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- **RFB** (Receita Federal do Brasil) - Órgão Autorizador e controlador do sistema.
- **PROCESSAMENTO DE DADOS** - Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.
- **ÁREA DO CLIENTE** - área de relacionamento do SERPRO com o **CONTRATANTE**.
- **CONTRATO** - o instrumento de contrato presente.
- **XML** (*eXtensible Markup Language*) - Utiliza XML como formato básico para representar as mensagens a serem trocadas pelas aplicações, no compartilhamento de informações através da internet.
- **SOAP** (*Simple Object Access Protocol*) - O SOAP provê um mecanismo padrão a ser usado para invocar um Web Service. A especificação SOAP pode ser acessada no link: <http://www.w3.org/TR/soap>
- **WSDL** (*Web Services Description Language*) - O WSDL é um arquivo XML usado para descrever a Interface do Web Service, os protocolos suportados e a sua localização. A especificação WSDL pode ser acessada no link:
CND:
<https://infoconv.receita.fazenda.gov.br/ws/ServicoCertidao/ConsultarEmitirCertidaoServico.aspx>

2 Descrição do Serviço:

A disponibilização do acesso será via Sistema de Informações para Convenientes - **INFOCONV**, Web Service desenvolvido e mantido pelo SERPRO destinado ao fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais, provenientes das bases de dados dos sistemas da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal.

Cadastramento dos Dados do Convênio

A disponibilidade do acesso dar-se-á após o registro no sistema INFOCONV-WS, dos dados do Convênio, do Contrato e a Relação dos IP de acesso, sendo que:

O registro dos dados cadastrais do **CONVENIENTE** referentes ao convênio e perfil de acesso a ser habilitado, serão executados pela RFB.

O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso (chaveamento), serão executados pelo SERPRO.

INFOCONV-WS CPF/CNPJ

2.1 O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV-WS CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s), que permite(m) ao **CONVENIENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



2.3 As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4 O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.5 Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

INFOCONV-WS CND

Serviço de Consulta e Emissão CND:

Permite ao CONVENIENTE efetivar a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**), com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, e acesso à base CND sendo caracterizado "Emissão de CND" quando da efetiva consulta, não houver disponibilidade das informações, ativando automaticamente o processo de "análise fiscal" que é a busca e validação dos dados nas bases pertinentes a CND, que após concluído, disponibilizará ou não as informações para emissão, em decorrência de possíveis pendências em qualquer das bases.

3. Níveis de Serviço

3.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.02	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	90%> Disp ≥ 88%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.03	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	88%> Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

** Medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).

3.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio **CONTRATANTE** ou terceiros, por erros de operação do **CONTRATANTE**.

3.3 Conforme Nível de Serviço acordado com a **RFB**, o ambiente **INFOCONV** será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, e em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas a ser programada e comunicada previamente.

3.4 Por força de convênio, o SERPRO disponibiliza ao CONVENIENTE o acesso as bases dos sistemas da RFB.

3.5 São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre SERPRO e RFB;
- Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



- c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.
- d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.

3.6 Caso o CONVENIENTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar junto a RFB, a mudança da data da manutenção.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**4. DO VALOR DO SERVIÇO**

4.1 O serviço Consulta CPF/CNPJ/CND é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, conforme preços da tabela a seguir.

Consulta CPF/CNPJ/CND	Pacote de Consultas	0 a 1.999	R\$ 576,84
Entes Públicos	Consulta	2.000 a 49.999	R\$ 0,34
		50.000 a 99.999	R\$ 0,23
		100.000 a 499.999	R\$ 0,18
		500.000 a 4.999.999	R\$ 0,11
		5.000.000 a 9.999.999	R\$ 0,06
		A partir da 10.000.000	R\$ 0,02
Inscrição do CPF	Inscrição	1	R\$ 0,48
Atualização do CPF	Atualização	1	R\$ 0,48
Emissão CND	Certificado emitido	1	R\$ 0,48

4.2 O valor da "Franquia/Pacote de Consultas" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

4.3 Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

4.4 A cobrança mensal de "**Consultas**" será realizada pela somatória da "Franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

4.5 A "Inscrição do CPF", "Atualização do CPF" e "Emissão CND" depende da autorização da demanda da RFB e são precificados por valor unitário conforme a tabela.

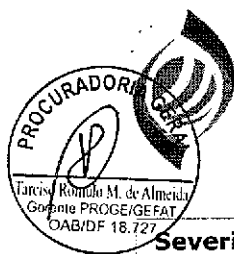
4.6. Somente estará disponível os serviços que estão vinculados à demanda da RFB.

5. Suporte Técnico

5.1 A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos chamados dependerá do nível de severidade, detalhado no item.

5.2 Deverá ser aberto um chamado para cada situação reportada.

5.3 Os chamados terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Chamados associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (Indisponibilidade, intermitência, etc). O tratamento de chamado de severidade alta é realizado no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h às 18h), pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este chamado em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Chamados associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de chamado de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Chamados associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de chamado de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**6 Canais de Atendimento**

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesse os nossos tutoriais https://atendimento.serpro.gov.br/area/docliente/tutorial
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/infoconv	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço INFOCONV : indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, 2ª via de documentos, relatório de prestação de contas, indisponibilidade da área do cliente, etc.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

Caso o acionamento não seja solucionado pela CSS, este será analisado pelo gestor de solução.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal (Financeiro)

Razão Social:	COMPANHIA NACIONAL DA ABASTECIMENTO - CONAB
CNPJ:	26.461.699/0001-80
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	07.312.777/001-70
Endereço:	SGAS Quadra 901 – Conjunto "A" – Lote 69
Cidade/UF:	Brasília/DF
CEP:	70.390-010
Nome Completo do Contato Financeiro:	Luciana Melo Corrêa Mendes
CPF do Contato Financeiro:	846.950.996-91
Telefone do Contato Financeiro:	(61) 3312-6175
Endereço eletrônico:	Luciana.Mendes@conab.gov.br

2. Informações do CONTATO TÉCNICO:

Nome Completo:	GUSTAVO PERDIGÃO MENESES LIMA
CPF:	606.508.851-04
Telefone:	(61) 3312-2220
Endereço eletrônico:	geasi@conab.gov.br

3. Informações do RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO):

Nome Completo:	IARA CECI MALAQUIAS SILVA
CPF:	150.988.421-15
Cargo:	Gerente
Nacionalidade:	Brasileira
Núm. identidade/Órgão/UF:	458.985 – SSP/DF
Telefone:	(61) 3312-6399
Endereço eletrônico:	Iara.silva@conab.gov.br
Endereço:	SMPW – Quadra 05 – Conjunto 13 – Lote 5 – Casa 1
Complemento:	Park Way
Cidade:	Brasília

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



Estado:	DF
CEP:	71.735-513

4. Informações do 2º Responsável Legal (SEGUNDO SIGNATÁRIO OPCIONAL):

Nome Completo:	ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
CPF:	786.259.121-68
Cargo:	Superintendente de Área
Nacionalidade:	Brasileira
Núm. identidade/Órgão/UF:	3284440 – SSP/GO
Telefone:	(610 3312-6352
Endereço eletrônico:	rogério.gonçalves@conab.gov.br
Endereço:	Rua 7 – Norte – Lote 3 – Bloco "B" – Apto. 2106
Complemento:	Águas Claras
Cidade:	Brasília
Estado:	DF
CEP:	71.908-180



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



ANEXO III
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO
DE ACESSO

Faixas de endereço IP para serem habilitadas no acesso ao serviço (deverão ser informados apenas endereços IP de saída / externos)

IP INICIAL	IP FINAL
IPV4 160.238.28.0	160.238.29.255
IPV6 2801:0080:2360:0000:0000:0000:0000	2801:0080:2361:ffff.ffff.ffff.ffff.

***Este documento anexo não faz parte do contrato, as informações são necessárias apenas para habilitação de acesso do cliente no sistema INFOCONV**

11